



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 665/2020**

BOA VISTA - PB, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE FRAÇÃO DE IMÓVEIS À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado da Paraíba, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na João da Mata (Centro Administrativo), S/N, Bloco II, 2º andar, Jaguaribe – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, dos imóveis de seguintes coordenadas:

I – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada na Comunidade São Joãozinho, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7º 17' 41,0''; Long. 36º 18' 18,8''; Alt.: 478m.

II – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada no Sítio Juá, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7º 18' 00,9''; Long. 36º 07' 37,2''; Alt.: 441m.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se para a perfuração e instalação de poços com armazenamento em caixas d'água e distribuição por chafariz.

Art. 2º As edificações realizadas no imóvel, pela Cessionária, devem atender as normas previstas na legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso será por tempo indeterminado a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes da manutenção e limpeza da área física dos imóveis, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de novembro de 2020.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**‘PREFEITO**



## MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.538/0001-10, com sede na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Centro, Boa Vista- PB, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional, **Sr. ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado na Rua Walfredo Gomes de Araújo, nº 347, Centro – Boa Vista – PB, portador de cédula de identidade RG nº 2.219.148 e CPF nº 027.253.374-29, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na João da Mata (Centro Administrativo), S/N, Bloco II, 2º andar, Jaguaribe – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, neste ato representado pela seu Secretário, **Deusdete Queiroga Filho**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CESSIONÁRIO**, da seguinte área:

I – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada na Comunidade São Joãozinho, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7° 17' 41,0''; Long. 36° 18' 18,8''; Alt.: 478m.

II – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada no Sítio Juá, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7° 18' 00,9''; Long. 36° 07' 37,2''; Alt.: 441m.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se para a perfuração e instalação de poços com armazenamento em caixas d'água e distribuição por chafariz.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente cessão será por tempo indeterminado e terá vigência a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º Finda a cessão, a **CESSIONÁRIO** desocupará os imóveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo a **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.



§6º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a respeitar a posse do CESSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

I - O CESSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente os imóveis durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

II - o CESSIONÁRIO deverá utilizar os imóveis para a finalidade prevista neste contrato;

III - deverá o CESSIONÁRIO zelar pela conservação dos imóveis, das cercas e de suas instalações e benfeitorias;

IV - o CESSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que os imóveis venham a sofrer;

V - o CESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação dos imóveis, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

VI - o CESSIONÁRIO não poderá colocar nos imóveis placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;

VII - qualquer benfeitoria introduzida pelo CESSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização;

VIII - o CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar aos imóveis e/ou suas dependências;

IX - o CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CESSIONÁRIO venha a sofrer com a execução do projeto;

X - o presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se O CESSIONÁRIO a restituir os imóveis assim que solicitado;

XI - durante a vigência da cessão, correrão por conta do CEDENTE as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, assim como pequenos reparos de manutenção que se façam necessárias.

XII - não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem em duas vias de igual teor e forma.

Boa Vista, .. de ..... de 2020.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DEUSDETE QUEIROGA FILHO**

Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do  
Estado da Paraíba



III - promover a articulação dos trabalhos de transição juntos aos órgãos e entidades da administração pública municipal;

IV - auxiliar no planejamento para implantação dos compromissos do plano de governo;

V - participar da elaboração de documentos, minutas e projetos pertinentes à transição;

VI - exercer outras atribuições correlatas, a critério do prefeito municipal.

Art. 3º - A Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal será composta pelos seguintes membros:

- I - FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA - Secretário de Finanças;
- II - MARIA ELVANY SOARES DE SOUSA RAMALHO - Chefe do Tesouro;
- III - IBRAHIM SOARES TRAVASSOS - Secretário Executivo Controle Interno;
- IV - FIDEL FERREIRA LEITE - Secretário de Administração

Art. 4º - Membros indicados pelo Prefeito Eleito SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:

- I - ELTON ALVES DE SOUSA;
- II - RAIMUNDO ALVES DE SOUSA;
- III - ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.

Art. 5º - O exercício das funções de membro da Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal não será remunerado a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. A comissão deverá obedecer a Resolução do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição/PB, em 24 de novembro de 2020.

**JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:70DFDFF7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00032/2020**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00032/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA ATIVIDADE DE LIXÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIMONE GOMES VIANA - R\$ 3.000,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Novembro de 2020

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
Código Identificador:3984752D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**DV00032/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**DV00032/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA ATIVIDADE DE LIXÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: 07.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA 15.451.0012.2044 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/COLETA LIXO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10116/2020 - 09.11.20 - SIMONE GOMES VIANA - R\$ 3.000,00.

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
Código Identificador:1E87A01F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 664/2020**

**BOA VISTA-PB, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA COM O NOME DE NAIR DE ARAÚJO SAMPAIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de NAIR DE ARAÚJO SAMPAIO, a Praça Pública que será construída pela Prefeitura Municipal de Boa Vista na comunidade Caluete.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB. 23 de novembro de 2020.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:374CF3DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 665/2020**

**BOA VISTA - PB, 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE FRAÇÃO DE IMÓVEIS À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos

Hídricos e Meio Ambiente do Estado da Paraíba, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na João da Mata (Centro Administrativo), S/N. Bloco II, 2º andar, Jaguaribe – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, dos imóveis de seguintes coordenadas:

I – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada na Comunidade São Joãozinho, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7º 17' 41,0"; Long. 36º 18' 18,8"; Alt.: 478m.

II – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada no Sítio Juá, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7º 18' 00,9"; Long. 36º 07' 37,2"; Alt.: 441m.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se para a perfuração e instalação de poços com armazenamento em caixas d'água e distribuição por chafariz.

Art. 2º As edificações realizadas no imóvel, pela Cessionária, devem atender as normas previstas na legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso será por tempo indeterminado a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes da manutenção e limpeza da área física dos imóveis, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de novembro de 2020.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

#### MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ESTADO DA PARAIBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.538/0001-10, com sede na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Centro, Boa Vista- PB, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional, Sr. **ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado na Rua Walfredo Gomes de Araújo, nº 347, Centro – Boa Vista – PB, portador de cédula de identidade RG nº 2.219.148 e CPF nº 027.253.374-29, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAIBA**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na João da Mata (Centro Administrativo), S/N, Bloco II, 2º andar, Jaguaribe – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, neste ato representado pela seu Secretário, **Deusdete Queiroga Filho**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CESSIONÁRIO**, da seguinte área:

I – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada na Comunidade São Joãozinho, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7º 17' 41,0"; Long. 36º 18' 18,8"; Alt.: 478m.

II – uma área rural de 10m x 10m, no total de 100 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte de um todo maior, situada no Sítio Juá, neste Município de Boa Vista, com as seguintes coordenadas: Lat. 7º 18' 00,9"; Long. 36º 07' 37,2"; Alt.: 441m.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se para a perfuração e instalação de poços com armazenamento em caixas d'água e distribuição por chafariz.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão será por tempo indeterminado e terá vigência a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º Finda a cessão, a **CESSIONÁRIO** desocupará os imóveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo a **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§6º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a respeitar a posse do **CESSIONÁRIO** nos termos do contrato ora firmado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I - O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar adequadamente os imóveis durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

II - o **CESSIONÁRIO** deverá utilizar os imóveis para a finalidade prevista neste contrato;

III - deverá o **CESSIONÁRIO** zelar pela conservação dos imóveis, das cercas e de suas instalações e benfeitorias;

IV - o **CESSIONÁRIO** deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que os imóveis venham a sofrer;

V - o **CESSIONÁRIO** não poderá, salvo com autorização escrita do **CEDENTE**, mudar a destinação dos imóveis, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

VI - o **CESSIONÁRIO** não poderá colocar nos imóveis placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;

VII - qualquer benfeitoria introduzida pelo CESSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização;

VIII - o CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar aos imóveis e/ou suas dependências;

IX - o CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CESSIONÁRIO venha a sofrer com a execução do projeto;

X - o presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se O CESSIONÁRIO a restituir os imóveis assim que solicitado;

XI - durante a vigência da cessão, correrão por conta do CEDENTE as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, assim como pequenos reparos de manutenção que se façam necessárias.

XII - não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem em duas vias de igual teor e forma.

Boa Vista, .. de ..... de 2020.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:8023779A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados o julgamento do recurso interposto (Contra o julgamento da CPL que desclassificou a proposta de preços da licitante Limpar Nogueira Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, CNPJ: 10.507.466/0001-31, referente a **Tomada de Preços Nº 013/2020**. **Vejam a seguir:** Considerando que em 18/11/2020 a Setor de Engenharia protocolou uma peça denominada de "Análise Técnica do Recurso" onde traz em sua conclusão que após efetuar as devidas correções o valor total da proposta de preços da Recorrente passou de R\$ 354.424,79 (Trezentos cinquenta e quatro mil, quatrocentos vinte e quatro reais, setenta e nove centavos), para o valor total de R\$ 376.586,44 (Trezentos setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), desta forma ficou constatado um acréscimo de R\$ 22.161,65 (Vinte e seis mil, cento sessenta e um reais, sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado no corpo da Análise Técnica do Setor de Engenharia, o que poderá ser acessado nos autos deste certame ou através do endereço eletrônico: [www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos](http://www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos). **CONCLUSÃO:** Assim pelo exposto entendemos que o recurso interposto pela Recorrente, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendemos que o pedido de reformulação do julgamento das propostas de preços feito pela Recorrente, julgamos **DEFERIDO EM PARTE**, ou seja, a CPL declara que está modificando a proposta de preços apresentada pela Recorrente onde no primeiro julgamento foi considerada como proposta de preços desclassificada, para a partir da retificação do primeiro julgamento a CPL declara como proposta de preços classificada com o valor total de **R\$ 376.586,44** (Trezentos setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), de acordo com a Análise

Técnica do Setor de Engenharia. Ainda a CPL informa a Recorrente que vai remeter os autos para autoridade superior emitir o seu julgamento sobre os fatos aqui narrados. **Cópia completa das peças (Análise da engenharia e do Julgamento do recurso):** [www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos](http://www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos). Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas) para maiores esclarecimentos. Esta publicação atende o inciso 3º, Art. 109 da Lei 8.666/93.

Coremas/PB, 24 de novembro de 2020.

**GILDEMARCO DIÓGENES GURGEL**

Presidente da CPL

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador: EFD0C461

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2020

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2020

**AUTORIZO** o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

CREDOR:	CICERO RODRIGUES DA SILVA LTDA ME
CNPJ:	24.119.232/0001-21
ENDEREÇO:	RUA ERNANY SATYRO, 698 ,CENTRO, PIANCO –PB, CEP: 58765-000.
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR:	R\$ 6.391,00 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 27 de outubro de 2020.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:674627ED

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

**OBJETO:** Disponibilizar, por meio de concessão de uso a título precário, mediante CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, de espaços comerciais existentes no Mercado Público Municipal (box) e nas áreas adjacentes (quiosques), destinados a pontos de comércio e/ou atividades econômicas, nos termos especificados nos Anexos I deste Edital.

A Prefeitura do Município de Jurupiranga, Estado do Paraíba, torna público a todos os interessados, que este virem ou que deste tomem